



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP - 87545-000 - Fone/Fax (044) 640 -1181
E-MAIL esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
ESPERANÇA NOVA — ESTADO DO PARANÁ

LEI 169/2002

Súmula – Concede subsídio, as associações civis com, personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, e dá, outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, aprovou e eu VALDIR HIDALGO MARTINEZ – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a subsidiar associações civis, com personalidade jurídicas, sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal que tem por objeto a melhoria das condições de vida de seus associados e que queiram implantar coleta de água através de poços semi artesianos com até 50% dos valores orçados abrangendo a perfuração, aquisição de bombas serviços e equipamentos elétricos, bem como reservatórios.

Art. 2º - Caso o município necessite de água oriunda de algum poço que tenha valor subsidiado com recurso previstos nesta lei será regulado através de convenio.

Art. 3º - Para cobertura das despesas geradas no artigo 2º serão utilizadas dotações orçamentárias próprias existentes no Orçamento Geral do Município sob nº 03.10.3.3.90.39.00.0000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Esperança Nova aos 22 de outubro de 2002.

Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em.....de.....de.....
Página.....